



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

DECRETO Nº. 067/2020

SÚMULA: DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ, COM FINALIDADE DE ADOTAR MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO VÍRUS COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 62, III, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

DECRETA

Art. 1º - Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 23 de março de 2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos e atividades:

- I – bares, lanchonetes, ambulantes, tabacarias e similares;
- II – academias de ginástica;
- III – estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e escritórios de profissionais liberais;
- IV – clubes, associações recreativas e afins;
- V – cultos e atividades religiosas;
- VI – Nas feiras livres, o comércio de gêneros para consumo no local;

§1º Com relação aos bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery).

§2º Com relação ao comércio em geral, varejista ou atacadista, fica permitido o funcionamento de forma on-line ou por telefone para entrega direta ao consumidor (delivery).

Art. 2º - Deverão ser mantidas as atividades essenciais como: serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, serviços veterinários, agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos, setor industrial e da construção civil em geral, mercados, supermercados, açougues, padarias, restaurantes, bancos, cooperativas de créditos e lotéricas;

X



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

§1º Nas atividades elencadas no caput deste artigo, fica proibido o consumo de quaisquer produtos no estabelecimento, exceto restaurantes, sob pena de cassação do Alvará de Funcionamento.

§2º O horário de encerramento das atividades e atendimento de mercados e supermercados será as **19:00 h, de segunda a sábado**, vedado o funcionamento aos domingos e feriados.

§3º Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias em quantidade que caracterize a formação de estoque por parte do consumidor, para evitar a falta de mercadorias.

§4º As demais atividades elencadas como essenciais, deverão respeitar as exigências mencionadas no Decreto nº. 059/2020.

§5º Com relação ao comércio em geral conforme menciona o caput do artigo 2º, assim como nas Instituições Financeiras relacionadas ao Sistema Financeiro Nacional, seus responsáveis deverão disponibilizar aos clientes e usuários, sabonete líquido e álcool em gel, assim como buscar a organização interna para evitar filas e aglomerações.

Art. 3º- O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento, além das infrações penais cabíveis.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de R\$1.000,00 (Mil Reais) para primeira penalidade, e R\$5.000,00 (Cinco Mil Reais) em caso de reincidência.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, tendo vigência de 15 (quinze) dias, podendo ser alterado ou revogado na forma legal.

Centenário do Sul, 23 de março de 2020.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal.